



Número: **0800332-17.2020.8.15.0461**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Solânea**

Última distribuição : **29/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA (AUTOR)	FERNANDO MACEDO DE ARAUJO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30256 799	29/04/2020 16:25	Petição Inicial	Petição Inicial
30256 800	29/04/2020 16:25	PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos
30256 802	29/04/2020 16:25	PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE INSUFICIENCIA DE RECURSOS	Procuração
30256 803	29/04/2020 16:25	DOCUMENTOS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Identificação
30256 806	29/04/2020 16:25	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
30256 808	29/04/2020 16:25	DECLARAÇÃO, LAUDO E PRONTUÁRIO MÉDICO - PARTE 01	Documento de Comprovação
30256 809	29/04/2020 16:25	DECLARAÇÃO, LAUDO E PRONTUÁRIO MÉDICO - PARTE 02	Documento de Comprovação
30329 968	04/05/2020 11:43	Despacho	Despacho
31533 042	14/06/2020 17:19	Certidão	Certidão
37816 558	14/12/2020 16:41	Expediente	Expediente

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXADOS - PDF



Assinado eletronicamente por: FERNANDO MACEDO DE ARAUJO - 29/04/2020 16:19:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042916190415900000029076475>
Número do documento: 20042916190415900000029076475

Num. 30256799 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
DE DIREITO DA COMARCA DE SOLÂNEA-PB.**

JOSÉ ADELSON BARBOSA DE LIMA, brasileiro, solteiro, pedreiro (desempregado), portador da Cédula de Identidade nº. 50.000.143-1-SSP/SP e CPF nº. 739.075.964-04, residente e domiciliado na Rua Dionísio Rodrigues da Costa, 1.012, centro, Município de Solânea-PB, por meio de seu advogado, legalmente habilitado, mediante instrumento procuratório em anexo, com escritório profissional situado na Rua José Amâncio Ramalho, nº 133, Centro, Solânea-PB, onde deverá receber as intimações de estilo vem, perante Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, contra em face da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, podendo ser citada no endereço localizado à Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20.031-205, na pessoa de seu representante legal, expondo a seguir os fatos e fundamentos do presente pedido, que vão adiante aduzidos:

Dr. José Carlos da Silva: josecarlos.adv.pb@hotmail.com
Dr. José Liesse Silva: liesse.silva@bol.com.br
Dr. Fernando Macedo de Araújo: ndogp@hotmail.com

Rua José Amâncio Ramalho, 133
Centro, Solânea PB.
Fone: (83) 3363.1135 – (83) 99105.7216
– (83) 98826.8379 (83) 99110.1677



DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer a Vossa Excelência, a concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, com embasamento no Artigo 98 do CPC de 2015, por não ter o promovente condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DOS FATOS

O promovente, no dia 21 de outubro de 2018, foi vítima de acidente automobilístico (atropelamento) em via pública na cidade de Solânea-PB, onde o mesmo ao tentar atravessar de um lado para o outro da Rua João Fernandes de Lima (de frente ao Mini Box Pe. Cícero), um automóvel não identificado, colidiu fortemente com o promovente, causando-o diversos ferimentos.

Após o sinistro, o mesmo foi atendido pela equipe do SAMU local, e devido a gravida das lesões ocasionadas, o mesmo foi encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, na cidade de João Pessoa-PB, ficando acometido de: **“Fratura bilateral de fêmur (CID 10 – S 72.4) + Fratura de Platô Tibial (CID 10 – S 82.1)”**, onde fora submetido por intervenção cirúrgica, ficando por mais de 01 (um) mês internado na referida unidade hospitalar.

Diante das várias lesões de natureza grave, o Promovente encontra-se impossibilitado de exercer suas atividades laborativas, em decorrência de Fratura bilateral de fêmur (CID 10 – S 72.4) + Fratura de Platô Tibial (CID 10 – S 82.1), conforme documentos anexados ao presente feito.

Dr. José Carlos da Silva: josecarlos.adv.pb@hotmail.com

Dr. José Liesse Silva: liesse.silva@bol.com.br

Dr. Fernando Macedo de Araújo: ndogp@hotmail.com

Rua José Amâncio Ramalho, 133
Centro, Solânea PB.

Fone: (83) 3363.1135 – (83) 99105.7216
– (83) 98826.8379 (83) 99110.1677



Assinado eletronicamente por: FERNANDO MACEDO DE ARAUJO - 29/04/2020 16:19:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004291619043500000029076476>
Número do documento: 2004291619043500000029076476

Num. 30256800 - Pág. 2

Em decorrência do sinistro sofrido e das gravidades das lesões acometidas, o promovente encontra-se incapacitado de desenvolver suas atividades laborativas, **qual seja de pedreiro**, em virtude de ser atividade que requer muito esforço físico e vários movimentos, tendo em vista que ficou com movimentos debilitados, conforme se observa nos documentos anexados ao presente feito.

Como se pode observar, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, de acordo com o que preleciona a Lei nº. 6.194/74.

DA TEMPESTIVIDADE DA AÇÃO

Preconiza o art. 206, § 3º, IX do Código Civil:

“Art. 206. Prescreve:

(...)

§ 3º Em três anos:

(...)

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.” – grifo nosso

Faz-se necessário também transcrever o teor da Súmula nº. 405 do STJ:

“A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.”

Vale salientar, Excelência, que no ano de 2003, foi editada a Súmula nº. 278 do Superior Tribunal de Justiça, onde sedimentou o entendimento de que o prazo



prescricional na ação de indenização, só começa a fluir, a partir do conhecimento da situação incapacidade laboral, por parte da vítima. Vejamos o teor da mencionada Súmula:

“O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.” (Súmula 278, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2003, DJ 16/06/2003, p. 416) – destaque nosso

É desse modo que a jurisprudência mais recente em nossos Tribunais pátrios, vem sedimento seu entendimento, onde que o prazo trienal de prescrição, somente começa a fluir, a partir da ciência inequívoca da incapacidade laboral, mediante confecção de Laudo Médico, de acordo com os precedentes jurisprudenciais colacionados abaixo:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. ART. 206, PARÁGRAFO 3º, INCISO IX, DO CÓDIGO CIVIL. **TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ** RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REEXAME DE PROVAS. DESCABIMENTO. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Esta Corte já consolidou o entendimento de que a ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos (Súmula nº 405/STJ), iniciando-se a contagem da data em que o segurado tiver ciência inequívoca de sua invalidez, o que, em regra, ocorre com a emissão do laudo pericial.

2. Concluindo o Tribunal de origem, soberano na análise fática da causa, que a ciência inequívoca se deu na data do laudo pericial, não poderá a questão ser revista nesta instância especial, nos termos da Súmula nº 7 desta Corte. Precedentes.



3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no Resp 1332539/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/09/2013, **DJe 10/09/2013**) - destaque nosso

“COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PARCIAL PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO E APELAÇÃO. PRETENSÃO RESISTIDA. REJEIÇÃO. **PRESCRIÇÃO TRIENAL. INOCORRÊNCIA. TERMO INICIAL. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 278 DO STJ.** REJEIÇÃO. MÉRITO. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. LAUDO DE PERÍCIA JUDICIAL QUE ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL À INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE MEMBRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, § 1º, II, DA LEI N.º 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.945/2009. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DO EVENTO DANOSO. PRECEDENTES DO STJ. JUROS MORATÓRIO A CONTAR DA CITAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 426 DO STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Seguradora for notória e



reiteradamente contrário à postulação do Segurado, como nos casos em que já tenha apresentado Contestação e Apelação de mérito, estando caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão.

2. "O prazo prescricional inicia na data em que o segurado toma ciência inequívoca da sua i"

(**TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO** do Processo N° 00027859120138150031, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, **julgado em 26-01-2016**) – destaque nosso

“RECURSO DE AGRAVO EM APELAÇÃO. DECISÃO TERMINATIVA. **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURADA**. INAPLICABILIDADE DA LEI N° 6.194/7. UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA AO AUTOR. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA MANTIDO. AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A Súmula 278 do STJ determina, ipsi literis, que: "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral".

2. No caso em comento, não se constata que o autor teve ciência inequívoca da sua incapacidade laboral antes da data da realização do laudo pericial, que somente ocorreu em 18/04/2012, de modo que a preliminar de mérito quanto à prescrição não merece prosperar.



3. O sinistro que deflagrou a pretensão securitária se deu em 16/04/2005, ou seja, ocorreu sob a égide da MP nº 340, de 29 de dezembro de 2006, depois convertida na Lei nº 11.482/07 (art. 8º), que alterou o art. 3º, inc. II, da Lei nº 6.194/74, fixando o limite máximo indenizável no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para os casos de morte ou invalidez permanente. No entanto, o STJ já se manifestou no sentido de que a proporcionalidade entre o valor da indenização e o grau da lesão está em vigor no ordenamento jurídico pátrio desde a edição da Lei nº 6.194/74, em decorrência da palavra "até" usada em seu art. 3º, alínea "b". Logo, descabido o pedido de aplicação da Lei 6.194/74.

4. Outrossim, consoante entendimento formulado pelo STJ, a indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento.

5. Por fim, no que tange ao pedido de fixação do termo inicial dos juros de mora para a data de citação, assim já foi feito pelo juiz a quo em sede de sentença. Quanto ao pedido de que a correção monetária inicie-se a partir da data de propositura da presente demanda, este não se sustenta haja vista o posicionamento pacífico dos tribunais pátrios no sentido de que deve incidir a partir da data do fato.

6. Agravo improvido. Decisão unânime.”

(TJ-PE - AGV: 3815681 PE, Relator: Jones Figueirêdo, Data de Julgamento: 10/12/2015, 4ª Câmara Cível, **Data de Publicação: 15/01/2016**) – destaque nosso

“APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – **PREScrição – NÃO CONFIGURADA –**

Dr. José Carlos da Silva: josecarlos.adv.pb@hotmail.com

Dr. José Liesse Silva: liesse.silva@bol.com.br

Dr. Fernando Macedo de Araújo: ndogp@hotmail.com

Rua José Amâncio Ramalho, 133
Centro, Solânea PB.

Fone: (83) 3363.1135 – (83) 99105.7216
– (83) 98826.8379 (83) 99110.1677



TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO

PRESCRICIONAL – CIÊNCIA INEQUÍVOCAS DA

INVALIDEZ - LAUDO MÉDICO - ACIDENTE OCORRIDO

NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07 – INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ – PROPORCIONALIDADE – UTILIZAÇÃO DA TABELA DA SUSEP – POSSIBILIDADE – PROIBIÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS – SENTENÇA MANTIDA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PREQUESTIONAMENTO – RECURSOS DESPROVIDOS.

A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos, iniciando-se a contagem da data em que o segurado tive ciência inequívoca de sua invalidez (Súmulas 278 e 475 do STJ). Assim, se entre a data da distribuição da demanda e elaboração do laudo médico não havia expirado o prazo trienal descrito no art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, deve-se afastar a prejudicial de prescrição. No acidente automobilístico ocorrido na vigência da Lei 11.482/07 a indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez parcial permanente do beneficiário, sendo válida a utilização da tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ou da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Pelo princípio da proibição da reformatio in pejus o tribunal não pode piorar a situação do apelante quando inexistir recurso da parte contrária. Não há falar em reforma da sentença no tocante aos honorários advocatícios, quando estes são fixados em conformidade com o parágrafo 3º do art. 20 do CPC, observadas as alíneas a, b e c, do aludido artigo. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide.”

Dr. José Carlos da Silva: josecarlos.adv.pb@hotmail.com

Dr. José Liesse Silva: liesse.silva@bol.com.br

Dr. Fernando Macedo de Araújo: ndogp@hotmail.com

Rua José Amâncio Ramalho, 133
Centro, Solânea PB.

Fone: (83) 3363.1135 – (83) 99105.7216
– (83) 98826.8379 (83) 99110.1677



(TJ-MS - APL 08347121920138120001 MS 0834712-19.2013.8.12.0001;
Rel. Des. Eduardo Machado Rocha; 3ª Câmara Cível; Julgamento em
06/10/2015; **Publicação em 06/10/2015**) – destaque nosso.

Ao analisar os presentes autos, o promovente sofreu o sinistro em 21/10/2018, sendo assim, a presente indenização não está fulminada com o instituto da prescrição, e está sendo proposta em tempo hábil, portanto, **A MESMA É TEMPESTIVA.**

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

MM Juiz, no que se refere à legitimidade passiva para a presente lide, é unânime o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, conforme podemos observar na jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça da Paraíba, que assim entendeu:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. **PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO.** DEBILIDADE PERMANENTE. DIMINUIÇÃO DA DEAMBULAÇÃO E PSEUDOARTROSE. EQUIVALÊNCIA À INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DO TJPB. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.

- A Lei nº 6.194/74 prevê que, em todo e qualquer caso, a indenização deverá ser paga pelo consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro DPVAT, de onde se extrai a legitimidade passiva da entidade securitária recorrente.

Dr. José Carlos da Silva: josecarlos.adv.pb@hotmail.com

Dr. José Liesse Silva: liesse.silva@bol.com.br

Dr. Fernando Macedo de Araújo: ndogp@hotmail.com

Rua José Amâncio Ramalho, 133
Centro, Solânea PB.

Fone: (83) 3363.1135 – (83) 99105.7216
– (83) 98826.8379 (83) 99110.1677



- A exigência para que a vítima de acidente automobilístico requeira previamente, por via administrativa, a indenização do seguro DPVAT, afronta o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição e o direito de ação.

- No exame de questões inerentes ao seguro DPAVT, o magistrado deve levar em consideração as peculiaridades de cada caso, a fim de não cometer injustiças ou desviar-se da função social da norma, incrustada no espírito de legislador. In casu, vislumbra-se que as lesões provocadas pelo acidente comprometem sobremaneira a locomoção do recorrido.

- Nos termos do art. 557, caput, do CPC, O relator deverá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, haja vista ser a tempestividade um pressuposto objetivo imprescindível à admissibilidade de qualquer recurso.”

(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00006918220148150631, - Não possui -, Relator DES JOAO ALVES DA SILVA , julgado **em 02-02-2016** – destaque nosso

DO INTERESSE DE AGIR

Inicialmente, a Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 5º, XXXV que:

“A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Ora, Excelência, o Promovente não está obrigado a adentrar na via administrativa das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal, visto que as seguradoras conveniadas dificultam o pagamento por via administrativa, solicitando enorme documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Sendo

Dr. José Carlos da Silva: josecarlos.adv.pb@hotmail.com

Dr. José Liesse Silva: liesse.silva@bol.com.br

Dr. Fernando Macedo de Araújo: ndogp@hotmail.com

Rua José Amâncio Ramalho, 133
Centro, Solânea PB.

Fone: (83) 3363.1135 – (83) 99105.7216
– (83) 98826.8379 (83) 99110.1677



Assinado eletronicamente por: FERNANDO MACEDO DE ARAUJO - 29/04/2020 16:19:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004291619043500000029076476>
Número do documento: 2004291619043500000029076476

Num. 30256800 - Pág. 10

assim, o Promovente não está obrigado a receber valor inferior ao legal, ficando assim notório o INTERESSE DE AGIR, no presente caso.

É nesse sentido que caminha a mais recente jurisprudência dos nossos Tribunais pátrios, abaixo transcritos:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. **PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO.** DEBILIDADE PERMANENTE. DIMINUIÇÃO DA DEAMBULAÇÃO E PSEUDOARTROSE. EQUIVALÊNCIA À INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DO TJPB. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.

- A Lei nº 6.194/74 prevê que, em todo e qualquer caso, a indenização deverá ser paga pelo consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro DPVAT, de onde se extrai a legitimidade passiva da entidade securitária recorrente.

- A exigência para que a vítima de acidente automobilístico requeira previamente, por via administrativa, a indenização do seguro DPVAT, afronta o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição e o direito de ação.

- No exame de questões inerentes ao seguro DPVAT, o magistrado deve levar em consideração as peculiaridades de cada caso, a fim de não cometer injustiças ou desviar-se da função social da norma, incrustada no espírito de legislador. In casu, vislumbra-se que as lesões provocadas pelo acidente comprometem sobremaneira a locomoção do recorrido.

- Nos termos do art. 557, caput, do CPC, O relator deverá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, haja vista ser a

Dr. José Carlos da Silva: josecarlos.adv.pb@hotmail.com

Dr. José Liesse Silva: liesse.silva@bol.com.br

Dr. Fernando Macedo de Araújo: ndogp@hotmail.com

Rua José Amâncio Ramalho, 133
Centro, Solânea PB.

Fone: (83) 3363.1135 – (83) 99105.7216
– (83) 98826.8379 (83) 99110.1677



tempestividade um pressuposto objetivo imprescindível à admissibilidade de qualquer recurso.”

(**TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO** do Processo N° 00006918220148150631, - Não possui -, Relator DES JOAO ALVES DA SILVA , julgado **em 02-02-2016**) – destaque nosso

“RECURSO INOMINADO. **AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR DESACOLHIDA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA POSTULAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA** ÓBITO DO FILHO DA AUTORA COMPROVADO. GENITOR PRÉ-MORTO. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO DA LINHA ASCENDENTE. RECURSO DESPROVIDO.

(Recurso Cível N° 71005862214, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Behrensdorf Gomes da Silva, Julgado em 27/01/2016).”

(TJ-RS - Recurso Cível: 71005862214 RS, Relator: Roberto Behrensdorf Gomes da Silva, Data de Julgamento: 27/01/2016, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia **29/01/2016**) – destaque nosso

“**AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA** - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA, OBSERVADO O PERCENTUAL DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. **Frente à atual**



orientação do STJ, adiro ao entendimento da desnecessidade da comprovação da prévia recusa administrativa para que a parte se valha do judiciário para receber a indenização securitária decorrente do seguro DPVAT. A indenização por invalidez permanente, relativa ao seguro DPVAT, é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para os acidentes ocorridos após a entrada em vigor da Lei nº 11.482, em 31.05.2007, que alterou a redação das alíneas a, b e c, do art. 3º, da Lei 6.194/74. Preliminar rejeitada. No mérito, recurso parcialmente provido”.

(TJ-MG - AC: 10313100140570002 MG, Relator: Eduardo Mariné da Cunha, Data de Julgamento: 23/01/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: **04/02/2014**) – destaque nosso

Sendo assim, Sábio Julgador, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, e com a jurisprudência dominante dos nossos Tribunais pátrios.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº. 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento, com incapacidade total ou parcial, quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos a transcrição dos Arts. 2º e 3º da mencionada Lei:



“Art . 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea l nestes termos:

“Art. 20 (...)

l) - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.”

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” – grifo nosso

É de se evidenciar, Douto Julgador, que os documentos anexados nesta peça vestibular, demonstram de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito (atropelamento), bem como, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:



“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. - grifo nosso

Conforme se vê no presente caso, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente está devidamente comprovado, como também, o direito do promovente de ser indenizado, por ficar acometido de patologia incapacitante, qual seja a **Fratura bilateral de fêmur (CID 10 – S 72.4) + Fratura de Platô Tibial (CID 10 – S 82.1)**, havendo grande desfalque econômico, para com suas despesas, pois o mesmo deixou de laborar devido o sinistro que o acometeu, assim como, os gastos que teve para custear o seu tratamento médico.

Está claramente demonstrado, diante os documentos anexados aos presentes autos, que o Promovente encontra-se inválido permanentemente, com diminuição da capacidade funcional, pois não consegue realizar, as atividades da vida diária, nem tampouco, as suas atividades laborativas (pedreiro), devido às sequelas do grave acidente de trânsito ocorrido.

Assim, a recente jurisprudência do Tribunal de Justiça da Paraíba, caminha no sentido de que, terá que se comprovar o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente (invalidez parcial ou total), como requisito essencial para o recebimento da indenização. Eis os arrestos jurisprudenciais:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Dr. José Carlos da Silva: josecarlos.adv.pb@hotmail.com

Dr. José Liesse Silva: liesse.silva@bol.com.br

Dr. Fernando Macedo de Araújo: ndogp@hotmail.com

Rua José Amâncio Ramalho, 133
Centro, Solânea PB.

Fone: (83) 3363.1135 – (83) 99105.7216
– (83) 98826.8379 (83) 99110.1677



Assinado eletronicamente por: FERNANDO MACEDO DE ARAUJO - 29/04/2020 16:19:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004291619043500000029076476>
Número do documento: 2004291619043500000029076476

Num. 30256800 - Pág. 15

ACIDENTE DE TRÂNSITO. **DANO E NEXO CAUSAL DEMONSTRADOS**. APLICABILIDADE DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. LAUDO PERICIAL. **DEBILIDADE PARCIAL INCOMPLETA**. CONSTATAÇÃO. **INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ**. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. MEDIDA COGENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTUM FIXADO. INOBSERVÂNCIA AO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MINORAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO PARCIAL.

- Quando se está a tratar de indenização de Seguro DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro.

- Tendo o acidente automobilístico ocorrido após a edição da MP 451/2008, deve-se considerar, para fins de quantificação do quantum devido a título de indenização, o grau da invalidez e os percentuais previstos na tabela introduzida pela Lei nº 11.945/2009.

- Nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça, "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

- A fim de adequar o valor dos honorários advocatícios aos critérios estabelecidos no § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, deve ser reduzido o valor."

(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00002030620138150521, - Não possui -, Relator DES FREDERICO

Dr. José Carlos da Silva: josecarlos.adv.pb@hotmail.com

Dr. José Liesse Silva: liesse.silva@bol.com.br

Dr. Fernando Macedo de Araújo: ndogp@hotmail.com

Rua José Amâncio Ramalho, 133
Centro, Solânea PB.

Fone: (83) 3363.1135 – (83) 99105.7216
– (83) 98826.8379 (83) 99110.1677



MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO, julgado em 05-02-2016 – destaque nosso

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. **DEBILIDADE PERMANENTE. DIMINUIÇÃO DA DEAMBULAÇÃO E PSEUDOARTROSE. EQUIVALÊNCIA À INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA.** JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DO TJPB. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.

- A Lei nº 6.194/74 prevê que, em todo e qualquer caso, a indenização deverá ser paga pelo consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro DPVAT, de onde se extrai a legitimidade passiva da entidade securitária recorrente.

- A exigência para que a vítima de acidente automobilístico requeira previamente, por via administrativa, a indenização do seguro DPVAT, afronta o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição e o direito de ação.

- No exame de questões inerentes ao seguro DPAVT, o magistrado deve levar em consideração as peculiaridades de cada caso, a fim de não cometer injustiças ou desviar-se da função social da norma, incrustada no espírito de legislador. **In casu, vislumbra-se que as lesões provocadas pelo acidente comprometem sobremaneira a locomoção do recorrido.**

- Nos termos do art. 557, caput, do CPC, O relator deverá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, haja vista ser a



tempestividade um pressuposto objetivo imprescindível à admissibilidade de qualquer recurso.”

(**TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO** do Processo Nº 00006918220148150631, - Não possui -, Relator DES JOAO ALVES DA SILVA , julgado **em 02-02-2016**) – destaque nosso

“PROCESSUAL CIVIL é APELAÇÃO CÍVEL é **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT e ALEGAÇÃO DE DEBILIDADE PERMANENTE NOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO DIREITO - DOCUMENTAÇÃO ROBUSTA - VALOR RECEBIDO PROPORCIONALMENTE**; SENTENÇA PROCEDÊNCIA PARCIAL é IRRESIGNAÇÃO DA PROMOVENTE é QUANTUM INDENIZATÓRIO EM DESACERTO é INOCORRÊNCIA é APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.482/2007, NA SUA REDAÇÃO OFICIAL é IMPOSSIBILIDADE é LAUDO TRAUMATOLÓGICO DATADO APÓS O NOVO TEXTO LEGAL QUE PREVÊ A GRAADAÇÃO é CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DANO CAUSADO A POSTERIORI - MANUTENÇÃO DO DECISUM é HARMONIA COM O PARQUET é APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC é NEGATIVA DE SEGUIMENTO. O art. 3º da Lei 6.194/74, de acordo com a reforma advinda da Lei nº 11.482/07, define o valor máximo do seguro obrigatório em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não estabelecendo qualquer entrave à fixação do valor indenizatório de acordo com o grau da debilidade sofrida no acidente, além de que a aplicação da Lei nº 6.194/74 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.482/2007 e 11.945/2009 é devida em face do contido no Laudo Traumatológico e diante da ciência inequívoca do dano sofrido. - "Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso

Dr. José Carlos da Silva: josecarlos.adv.pb@hotmail.com

Dr. José Liesse Silva: liesse.silva@bol.com.br

Dr. Fernando Macedo de Araújo: ndogp@hotmail.com

Rua José Amâncio Ramalho, 133
Centro, Solânea PB.

Fone: (83) 3363.1135 – (83) 99105.7216
– (83) 98826.8379 (83) 99110.1677



manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00455809020118152001, - Não possui -, Relator DES. JOSE AURELIO DA CRUZ, **julgado em 26-01-2016**)

– destaque nosso

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta pretensão.

DOS REQUERIMENTOS

Diante o exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) Os benefícios da justiça gratuita, nos termos do Artigo 98 e seguintes do CPC/2015, uma vez que o promovente não possui condições financeiras de arcar com as possíveis despesas do processo, bem como honorários sucumbenciais;

- b) **A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA**, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 2º e 3º, II, e art. 5º da Lei nº. 6.194/74, para o fim de condenar o promovido ao pagamento da indenização em epígrafe, no valor a que tem direito, referente ao seguro DPVAT, a título de indenização, por ocasião da invalidez (total ou parcial) do promovente, bem como o ressarcimento dos gastos médicos, em decorrência do sinistro ocorrido, devidamente comprovadas nesses autos;

Dr. José Carlos da Silva: josecarlos.adv.pb@hotmail.com

Dr. José Liesse Silva: liesse.silva@bol.com.br

Dr. Fernando Macedo de Araújo: ndogp@hotmail.com

Rua José Amâncio Ramalho, 133
Centro, Solânea PB.

Fone: (83) 3363.1135 – (83) 99105.7216
– (83) 98826.8379 (83) 99110.1677



Assinado eletronicamente por: FERNANDO MACEDO DE ARAUJO - 29/04/2020 16:19:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004291619043500000029076476>
Número do documento: 2004291619043500000029076476

Num. 30256800 - Pág. 19

- c) Seja citado o promovido, no endereço declinado na acima, para contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, através da **AR (Correios e Telégrafos)**;
- d) Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito da presente lide, tenha inicio a instrução de julgamento;
- e) Com base na Súmula nº. 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária, retroativos a data do sinistro;
- f) Seja o promovido condenado em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa, demais custas e emolumentos;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos especialmente nas provas documental, pericial, testemunhal, que serão apresentadas independentemente de intimação;

Dá-se a causa, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para fins meramente fiscais.

Dr. José Carlos da Silva: josecarlos.adv.pb@hotmail.com

Dr. José Liesse Silva: liesse.silva@bol.com.br

Dr. Fernando Macedo de Araújo: ndogp@hotmail.com

Rua José Amâncio Ramalho, 133
Centro, Solânea PB.
Fone: (83) 3363.1135 – (83) 99105.7216
– (83) 98826.8379 (83) 99110.1677



Nestes termos,

Pede deferimento.

Solânea-PB, 29 de abril de 2020.

FERNANDO MACEDO DE ARAÚJO

OAB/PB-22217



PROCURAÇÃO PARTICULAR

JOSÉ ADELSON BARBOSA DE LIMA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da RG nº 50.000.143-1-SSP/SP e CPF nº. 739.075.964-04, residente e domiciliado na Rua Dionísio Rodrigues Costa, 1012, centro, Município de Solânea-PB; pelo instrumento particular de procuração, constitui e nomeia, seu bastante procurador o advogado, **FERNANDO MACEDO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, com inscrição na OAB/PB 22.217, portador da RG nº. 2776390-SSP/PB e do CPF nº. 071.686.884-99, com escritório estabelecido na Rua José Amâncio Ramalho, n 133, local onde o mesmo recebe intimações, a quem confere poderes para o foro em geral e para defender o interesse do (s) outorgante(s) em todas as ações em for (em) autor (es) réu (s) assistente (s) ou oponente (s), ou qualquer forma interessada (o), podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação. Receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer, bem como requerer inventário, inclusive convidado que seja feito em rito de arrolamento. Podendo representar o(s) outorgante(s), também em quaisquer repartições ou autarquias, praticando enfim todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, o que dará (ao) por firme e valioso tanto na área judicial como administrativa.

Solânea-PB, 23 / 03 / 2020.

José Adelson e deixa

JOSÉ ADELSON BARBOSA DE LIMA

OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE INSUFICIENCIA DE RECURSOS

(Lei 7.115/1983)

JOSÉ ADELSON BARBOSA DE LIMA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da RG nº 50.000.143-1-SSP/SP e CPF nº. 739.075.964-04, residente e domiciliado na Rua Dionísio Rodrigues Costa, 1012, centro, Município de Solânea-PB; e de conformidade com a Lei nº. 7.115 de 28 de março de 1983 (Lei da desburocratização), DECLARA:

QUE NÃO DISPÕE DE MEIOS FINANCEIROS PARA ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NA FORMA DA LEI.

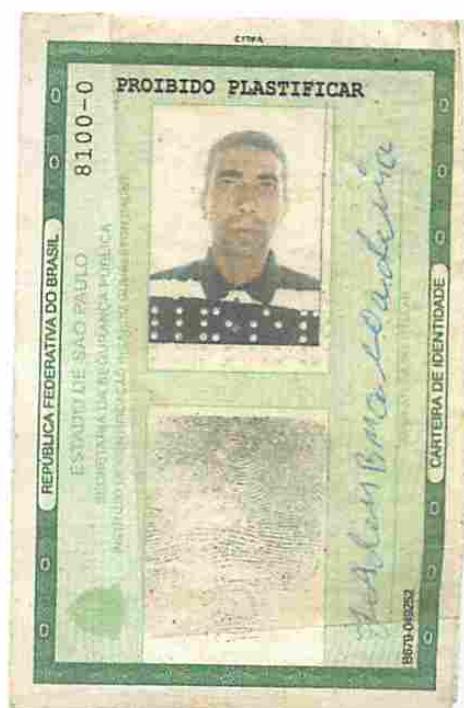
Declaro ainda ser conhecedor das sanções Civis, Administrativas e Criminais a que estarei sujeito, quanto o que aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Solânea/PB, 23/03/2020.

José Adelton Barbosa

JOSÉ ADELSON BARBOSA DE LIMA
DECLARANTE







BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2019

Ocorrência nº. 1204/2019

Aos TRES dias de DEZEMBRO de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de SOLÂNEA/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **PABLO EVERTON MACEDO DO NASCIMENTO**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 08h:20min, **compareceu a PESSOA a seguir qualificada:**

JOSE ADELSON BARBOSA DE SOUZA, conhecido(a) por TIGRÃO, Identidade nº 50.000.143-1-SSS/SP, CPF nº 739.075.964-04, nacionalidade brasileira, estado civil: solteiro, profissão: pedreiro, filho(a) de Pai Não Declarado E Cecilia Goncalo De Sousa, natural de Solânea/PB, nascido(a) em 11/08/1970 (49 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua João Delmiro De Sousa, Nº 148, Conjunto Santa Monica, tendo como ponto de referência: próximo a CARAS, na cidade de SOLÂNEA/PB, fone(s) para contato: 83 99162-9902.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) Natureza do fato:** ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) Data do Fato:** 21 de outubro de 2018;
- 3) Horário do fato:** 21h:0min;
- 4) Local do fato:** Rua João Fernandes de Lima, Centro, Solânea/PB (De frente ao Mini Box Padre Cícero);
- 5) Unidade(s) de Saúde para a(s) qual(is) o(a) acidentado(a) foi encaminhado(a):** Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, João Pessoa/PB;
- 6) O comunicante/vítima conduzia o veículo? NÃO;**
- 7) Sendo o(a) comunicante o(a) condutor(a) do veículo envolvido no acidente, é ele(elas) habilitado? PREJUDICADO;**
- 8) O veículo do(a) comunicante encontra-se em dia com sua obrigações tributárias?** PREJUDICADO

6) Descrição do(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente:

Não sabe informar o veículo que colidiu com o comunicante.

7) Testemunha(s) do fato/acidente:

ANA LIGIA MARINHO DE MONTES SILVA, residente na Rua João Delmiro De Sousa, Nº 148, Conjunto Santa Monica, Solânea/PB

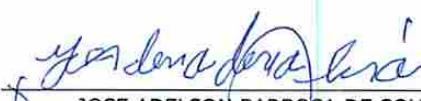
8) Breve resumo do fato:

Narra os fatos que o comunicante vinha caminhando pela calçada e ao tentar atravessar para o outro lado da rua, um veículo, não sabendo informar o comunicante, o modelo, placa e quem o conduzia, veio a colidir com o mesmo e o atropelou. Que a equipe da SAMU local foi acionada e ao chegar ao local prestou os primeiros socorros, mas devido aos ferimentos sofridos, o comunicante foi encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, João Pessoa/PB.

OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:

Este boletim servirá para fins de DPVAT.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.


JOSE ADELSON BARBOSA DE SOUZA
Comunicante

Escrivã(o)/Agente
Matrícula nº 168.610-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU - 192

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que foi prestado ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do município de Solânea – PB, à vítima José Adilson Barbosa de Lima portador de RG sob Nº 50.000.143-1 na cidade de Solânea e transferido para o Hospital de Trauma "Gen. Humberto Bissacu" na cidade de Joaô Pessoa - PB no dia 21 / 10 / 2018.

Solânea, 03 / Dezembro / 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vânia Cândido da Silva".
Vânia Cândido da Silva
Enfermeira
COREN-PB 287.296





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Jose Adelson Barbosa de Lima

DATA DE NASCIMENTO 11/08/70

NOME DA MÃE Cecilia Goncalo de Sousa

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 111783

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1116851

DATA DO ATENDIMENTO 21/10/18

HORA DO ATENDIMENTO 23:34

MOTIVO DO ATENDIMENTO Atropelamento

DIAGNÓSTICO (S) Fratura bilateral de fêmur ,fratura de platô tibial D.

CID 10 S72.4 S82.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de atropelamento há 8 horas, trazido pelo SAMU, com queixa de dor em coxa esquerda, nega vômitos, história duvidosa de sincope, glasgow 15, pupilas isocônicas e RFM+, lesão cortante em supercílio esquerdo. Avaliado pela BMF, Neurocirurgia, Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio

RX tórax, coxa E, bacia, joelho E

RESULTADOS DOS EXAMES:

TC: fratura consolidada de zigoma D, fratura de zigoma E e nariz sem deslocamento significativo.

Rx: fratura de fêmur E e D.

TRATAMENTO:

Tração transesquelética tibia E + LMC em coxa + sutura de ferimento em palpebra esquerda E (realizado em 22/10/18) Tratamento cirúrgico de fratura de fêmur esquerdo (realizado em 05/11/18). Tratamento cirúrgico de fratura de fêmur distal D e platô tibial D (realizado em 19/11/18)

ALTA HOSPITALAR: 23/11/18

DATA DA EMISSÃO: 21/01/19


Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

Este laudo é destinado ao à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Jose Adelson Barbosa de Lima

DATA DE NASCIMENTO 11/08/70

NOME DA MÃE Cecilia Goncalo de Sousa

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 111783

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1116851

DATA DO ATENDIMENTO 21/10/18

HORA DO ATENDIMENTO 23:34

MOTIVO DO ATENDIMENTO Atropelamento

DIAGNÓSTICO (S) Fratura bilateral de fêmur ,fratura de platô tibial D.

CID 10 S72.4 S82.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de atropelamento há 8 horas, trazido pelo SAMU, com queixa de dor em coxa esquerda, nega vômitos, história duvidosa de síncope, Glasgow 15, pupilas isocônicas e RFM+, lesão cortante em supercílio esquerdo. Avaliado pela BMF, Neurocirurgia, Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio

RX tórax, coxa E, bacia, joelho E

RESULTADOS DOS EXAMES:

TC: fratura consolidada de zigoma D, fratura de zigoma E e nariz sem deslocamento significativo.

Rx: fratura de fêmur E e D.

TRATAMENTO:

Tração transesquelética tibia E + LMC em coxa + sutura de ferimento em palpebra esquerda E (realizado em 22/10/18). Tratamento cirúrgico de fratura de fêmur esquerdo (realizado em 05/11/18). Tratamento cirúrgico de fratura de fêmur distal D e platô tibial D (realizado em 19/11/18)

ALTA HOSPITALAR: 23/11/18

DATA DA EMISSÃO: 21/01/19


Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





AV. ORESTES LISBOA, S/N - CONJ. PEDRO GONDIM JOÃO PESSOA - CNES: 454561 - Tel.: 8332165736

Boletim de Atendimento: 1116851



Identificação do paciente				
ID 1338062	Nome JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA			Sexo Masculino
Data de nascimento 02/10/1978	Idade 40 anos 1 mes 25 dias	Estado civil	Religião	Prontuário 111783
Mãe CECILIA GONCALO DE SOUZA				Pai
Escolaridade	Responsável (Parentesco)			
DDD Móvel 00	Fone Móvel 00000000	DDD Fixo 00	Fone Fixo 00000000	
Tipo documento	Número documento 700506710184056			
Local de procedência SOLANEA	Tipo MUNICIPIO			UF PB
Email	Naturalidade SOLANEA	CBO/R		
Endereço				
CEP 58225970	Município de residência SOLANEA	UF PB	Logradouro VINTE E SEIS DE NOVEMBRO, S/N	
Número SN	Complemento			Bairro CENTRO
Admissão				
Data e Hora 21/10/2018 23:34:57	Número da pulseira 1000006916007	Convênio SUS		
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica			
Classificação de risco	Origem do paciente RUA			
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ATROPELAMENTO	Detalhe do acidente OUTROS		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte MU	Quem transportou			
Sinais Vitais				
PA X mmHg	Pulso	Temperatura		
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos				
Diagnóstico				
Atendido por BRUNO FERNANDES DE MENEZES				CID Tempo 01min 23seg

[Imprimir](#)



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



Documento de Alta

Nome JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA			Número Prontuário: 111783
Data de 02/10/1978	Sexo: Masculino	Data de Internação: 22/10/2018 05:59:53	Data de Alta: 23/11/2018 10:38:09
Motivo da alta: ALTA MEDICA			
Conduta: PACIENTE SUBMETIDO TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE FEMUR DISTAL BILATERAL E FRATURA DE PLATO TIBIAL DIREITO. EM 19/11/18 EQUIPE : DR STEFFERSON E DR LUIS PORTELA			
Resumo da Internação: PACIENTE SUBMETIDO TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE FEMUR DISTAL BILATERAL E FRATURA DE PLATO TIBIAL DIREITO. EM 19/11/18 EQUIPE : DR STEFFERSON E DR LUIS PORTELA			
Resultado de Exames:			
Tratamento: PACIENTE SUBMETIDO TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE FEMUR DISTAL BILATERAL E FRATURA DE PLATO TIBIAL DIREITO. EM 19/11/18 EQUIPE : DR STEFFERSON E DR LUIS PORTELA			
Diagnóstico: S72.4 - Fratura da extremidade distal do fêmur			
Recomendações: PRESCRIÇÃO PARA CASA ORIENTAÇÕES RETORNO AO AMB DE MEDICO ASSISTENTE			

Data: 23/11/2018

LAURI FERREIRA DA COSTA
JUNIOR
CRM/6918 - PB



Assinado eletronicamente por: FERNANDO MACEDO DE ARAUJO - 29/04/2020 16:19:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042916190504900000029076484>
Número do documento: 20042916190504900000029076484

Num. 30256808 - Pág. 5



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1116851



Identificação do paciente					
ID 1338062	Nome JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA			Sexo Masculino	
Data de nascimento 02/10/1978	Idade 40 anos 19 dias	Estado civil	Religião	Prontuário	
Mãe	Pai				
Escolaridade	Responsável (Parentesco) O MESMO				
DDD Móvel 00	Fone Móvel 00000000	DDD Fixo 00	Fone Fixo 00000000		
Tipo documento	Número documento			Nº Cns	
Local de procedência SOLANEA				Tipo MUNICÍPIO	UF PB
Email	Naturalidade SOLANEA	CBO/R			
Endereço					
CEP 58225970	Município de residência SOLANEA	UF PB	Logradouro VINTE E SEIS DE NOVEMBRO, S/N		
Número SN	Complemento			Bairro CENTRO	
Admissão					
Data e Hora 21/10/2018 23:34:57	Número da pulseira 1000006916007	Convênio SUS			
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica				
Classificação de risco				Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ATROPELAMENTO				Detalhe do acidente OUTROS
Indicadores e Transporte					
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não		
Meio de transporte SAMU				Quem transportou	
Sinais Vitais					
PA X mmHg	P脉	Temperatura			
Exames complementares					
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []
Ultrasonografia []					
Dados clínicos					
<p>Paciente vítima de atropelamento, apresenta escoriações em face e suspeita de Frat. em torax E a dor no lado</p>					
Diagnóstico					CID
Atendido por BRUNO FERNANDES DE MENEZES					Tempo 01min 23seg

Imprimir

21/10/2018 23:34





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: LAIANA
KAREN DANTAS BARRETO
Em: 19/11/2018 13:40:03

Paciente JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA		Boletim de Atendimento 1116851	Data/Hora Entrada 21/10/2018 23:34:57	Data/Hora Saída
Data de nascimento 02/10/1978	Idade 40	Sexo Masculino	CNS 700506710184056	Prontuário 111783
Tempo de Internação		Convênio SUS		Plantão DIURNO
Data de Entrada 21/10/2018 23:34:57	Data Internação 22/10/2018 05:59:53	Permanência na Unidade: 28d 14h 6min		Permanência no Leito: 27d 5h 45min

EVOLUÇÃO MEDICA (LAIANA KAREN DANTAS BARRETO - 19/11/2018 13:39:35)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

POI DE TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE FEMUR DISTAL E FRATURA DE PLATO TIBIAL DIREITO,
SEM INTERCORRENCIAS.

CD: VPM, HEMOGRAMA E RAOX DE CONTROLE

STAFF: DR STERFERSSON

Seção: HTOP - ENF 11 Leito: 0001

Profissional responsável pela informação: LAIANA KAREN DANTAS BARRETO

Número Conselho: 8491



SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2778696

Paciente JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA	BAE 1116851	Data/Hora Entrada 21/10/2018 23:34:57	Data Baixa
Data de nascimento 02/10/1978	Idade 40a 20d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (00) 00000000 / (00) 00000000
Mãe			Prontuário
Endereço VINTE E SEIS DE NOVEMBRO, S/N, SN	Bairro CENTRO	Município SOLANEIA	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional THIAGO GOMES MARTINS	Nº Cons. Regional 7624/PB
Data/Hora Classificação 21/10/2018 23:34:57		Data/Hora Prescrição 22/10/2018 01:45:57	

Anamnese

POLITRAUMATISMO

G14

SEM LESÃO FOCAL

ALTA DA NC
SEM CONTRA-INDICAÇÕES NEUROLÓGICAS À CIRURGIA ORTOPÉDICA

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação



THIAGO GOMES MARTINS
(CRM: 7624/PB)

JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA

Boletim registrado por: BRUNO FERNANDES DE MENEZES em 21/10/2018 23:36:20



Assinado eletronicamente por: FERNANDO MACEDO DE ARAUJO - 29/04/2020 16:19:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042916190504900000029076484>
 Número do documento: 20042916190504900000029076484

Num. 30256808 - Pág. 8



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA	BAE 1116851	Data/Hora Entrada 21/10/2018 23:34:57	Data Baixa
Data de nascimento 02/10/1978	Idade 40a 20d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (00) 00000000 / (00) 00000000
Mãe			Prontuário
Endereço VINTE E SEIS DE NOVEMBRO, S/N, SN	Bairro CENTRO	Município SOLANEA	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional ANA KARINA DE MEDEIROS TORMES	Nº Cons. Regional 5724/PB
Data/Hora Classificação 21/10/2018 23:34:57	Data/Hora Prescrição 22/10/2018 01:43:16		

Anamnese

PACIENTE COM HISTÓRIA DE ATROPELAMENTO APRESENTANDO TRAUMA EM FACE + FRATURA EXPOSTA EM MEMBRO INFERIOR PELA ORTOPEDIA. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EUPNEICO, CORADO, DESORIENTADO, IALITO ETILICO. AO EXAME FÍSICO FCC EM PALPEBRA SUPERIOR ESQ + DEGRAU OSSEO PALPÁVEL EM REBORDO INFRAORBITAL D + BOA ABERTURA BUCAL E BOA PROJEÇÃO DE ZIGOMAS. TC DE FACE COM SINAIS SUGESTIVOS DE FRATURA CONSOLIDADA DE PAREDE ANTERIOR DE ZIGOMA D + FRATURA DE COMPLEXO ZIGOMÁTICO ESQ + NARIZ (SEM DESLOCAMENTO SIGNIFICATIVO) CD: SUTURA DA BMF A SER REALIZADA EM CC DEVIDO A ABORDAGEM DA FRATURA EXPOSTA EM MEMBRO INFERIOR PELA ORTOPEDIA. TRATAMENTO CONSERVADOR DAS FRATURAS DE FACE.

Conduta

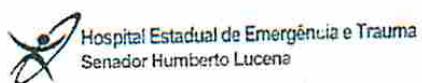
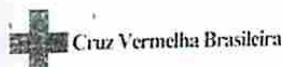
Em observação

Ana Karina M. Tormes
C. BULOMATO/FACIAL/DTM.
5724

ANA KARINA DE MEDEIROS TORMES
(CRO: 5724/PB)

JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA




AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA	BAE 1116851	Data/Hora Entrada 21/10/2018 23:34:57	Data Baixa
Data de nascimento 02/10/1978	Idade 40a 20d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (00) 00000000 / (00) 00000000
Mãe			Prontuário
Endereço VINTE E SEIS DE NOVEMBRO, S/N, SN	Bairro CENTRO	Município SOLANEA	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional IGOR NUNES DE SOUZA	Nº Cons. Regional 5858/PB
Data/Hora Classificação 21/10/2018 23:34:57		Data/Hora Prescrição 22/10/2018 01:19:20	
Anamnese PACIENTE ESTAVEL, LIBERADO DA CIRURGIA GERAL PARA PROCEDIMENTO ORTOPEDICO E REAVALIACAO POSTERIOR DA CIRURGIA GERAL.			
Conduta Em observação			

JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA

IGOR NUNES DE SOUZA
(CRM: 5858/PB)

Boletim registrado por: BRUNO FERNANDES DE MENEZES em 21/10/2018 23:36:20

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=419967&pesquisa=S&perform=im... 1/1

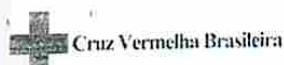


Assinado eletronicamente por: FERNANDO MACEDO DE ARAUJO - 29/04/2020 16:19:05

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042916190504900000029076484

Número do documento: 20042916190504900000029076484

Num. 30256808 - Pág. 10



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA	BAE 1116851	Data/Hora Entrada 21/10/2018 23:34:57	Data Baixa
Data de nascimento 02/10/1978	Idade 40a 20d	Sexo Masculino	CNS
Mãe			Telefone de Contato (00) 00000000 / (00) 00000000
Endereço VINTE E SEIS DE NOVEMBRO, S/N, SN	Bairro CENTRO	Município SOLANEA	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional TIBERIO VANOMARK CHAVES BEZERRA	Nº Cons. Regional 8252/PB
Data/Hora Classificação 21/10/2018 23:34:57	Data/Hora Prescrição 22/10/2018 01:10:14		

Anamnese

ORTOPEDIA

RELATO DE ATROPELAMENTO COM TCE E TRAUMA NO MIE

EX. FIS.: REGULAR ESTADO GERAL, SONOLENTO, DESORIENTADO, HÁLITO ETILICO

FERIMENTOS NA FACE

FERIMENTO CORTANTE COM APROXIMADAMENTE 05 CM NA FACE ANTERIOR DO TERÇO MÉDIO DA COXA

ESQUERDA COM CREPTAÇÃO LOCAL.

SEM ALTERAÇÕES DE PERFUSÃO NO MIE

SEM SINAIS DE TVP OU COMPARTIMENTAL

RX: FRATURA DA DIÁFISE DO FEMUR ESQUERDO QUE ESTENDE-SE ATÉ REGIÃO METAFISÁRIA DISTAL

HD: FRATURA EXPOSTA DO FEMUR ESQUERDO

CD: CURATIVO + IMOBILIZAÇÃO + ATB

AGUARDA AVALIAÇÃO DA NCR E BMF

AGUARDA REAVALIAÇÃO DA CG

INTERNAÇÃO PARA TTO CIRÚRGICO DE URGÊNCIA APÓS LIBERAÇÃO DAS DEMAIS ESPECIALIDADES

MEDICAÇÃO

CEFAZOLINA SODICA 1G (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 2000,0 MG VIA E.V., AGORA, POR 1 DIA(S)

Feito 01/36

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1000,0 ML VIA E.V, AGORA

Diluir

GLICOSE 50% (AMPOLA) - SOLÚVEL, DILUIR 40,0 ML

CID10

Código	Descrição
S72.3	Fratura da diáfise do fêmur

Conduta

Em observação

JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA

TIBERIO VANOMARK CHAVES BEZERRA
(CRM: 8252/PB)

Boletim registrado por: BRUNO FERNANDES DE MENEZES em 21/10/2018 23:36:20

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=419963&pesquisa=S&perform=im...

1/1

Assinado eletronicamente por: FERNANDO MACEDO DE ARAUJO - 29/04/2020 16:19:05

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042916190504900000029076484

Número do documento: 20042916190504900000029076484

Num. 30256808 - Pág. 11

SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB,
 58031090
 Tel: 32165700
 CNES: 2778696

Paciente JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA		BAE 1116851	Data/Hora Entrada 21/10/2018 23:34:57	Data Baixa
Data de nascimento 02/10/1978		Idade 40a 20d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (00) 00000000 / (00) 00000000
Mãe				Prontuário
Endereço VINTE E SEIS DE NOVEMBRO, S/N, SN		Bairro CENTRO	Município SOLANEA	UF PB
Acidente OUTROS		Motivo ATROPELAMENTO	Profissional ATTILA RAPHAEL BARBOSA ARAUJO SOUZA DE OLIVEIRA ALVES	Nº Cons. Regional 11491/
Data/Hora Classificação 21/10/2018 23:34:57		Data/Hora Prescrição 21/10/2018 23:45:20		

Anamnese
#CIRURGIA GERAL#

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU, IMOBILIZADO EM PRANCHA RIGIDA E COM COLAR CERVICAL, COM RELATO DE ATROPELAMENTO HA 8 HORAS. O PACIENTE QUEIXA-SE DE DOR EM COXA ESQUERDA. NEGA VOMITOS, HISTORIA DUVIDOSA DE SINCOPE. VIAS AEREAS PERTURBADAS, SEM DOR CERVICAL, SEM ALTERAÇÕES NO TORAX, ABDOME OU PELVE. GLASGOW 15, PUPILAS ISOCORICAS E RFM+, LESAO CORTANTE EM SUPERCILIO ESQUERDO

CD:

TC DE CRANIO
 RX DE TORAX / BACIA / COXA ESQUERDA
 PARECER DA NEUROCIRURGIA / ORTOPEDIA

CUIDADOS
SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA
SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIRURGIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER BUCOMAXILO, (OBSERVAÇÕES: SOLICITAÇÃO DE PARECER BUCOMAXILO - SUTURA NA FACE)

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

RADIOGRAFIA DE BACIA

RADIOGRAFIA DE COXA ESQUERDA

RADIOGRAFIA DE JOELHO ESQUERDO (AP + LATERAL)

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

Dr. Attila Raphael
 Médico Residente - Cirurgia Geral
 CRM 11491 / PB

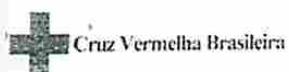
Boletim registrado por: BRUNO FERNANDES DE MENEZES em 21/10/2018 23:36:20



Assinado eletronicamente por: FERNANDO MACEDO DE ARAUJO - 29/04/2020 16:19:05

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042916190504900000029076484>

Número do documento: 20042916190504900000029076484



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA	BAE 1116851	Data/Hora Entrada 21/10/2018 23:34:57	Data Baixa
Data de nascimento 02/10/1978	Idade 40a 20d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (00) 00000000 / (00) 00000000
Mãe			Prontuário
Endereço VINTE E SEIS DE NOVEMBRO, S/N, SN	Bairro CENTRO	Município SOLANEA	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional ANA KARINA DE MEDEIROS TORMES	Nº Cons. Regional 5724/PB
Data/Hora Classificação 21/10/2018 23:34:57		Data/Hora Prescrição 22/10/2018 01:43:16	

Anamnese

PACIENTE COM HISTÓRIA DE ATROPELAMENTO APRESENTANDO TRAUMA EM FACE + FRATURA EXPOSTA EM MEMBRO INFERIOR PELA ORTOPEDIA. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EUPNEICO, CORADO, DESORIENTADO, JALITO ETILICO. AO EXAME FÍSICO FCC EM PALPEBRA SUPERIOR ESQ + DEGRAU OSSEO PALPÁVEL EM REBORDO INFRAORBITAL D + BOA ABERTURA BUCAL E BOA PROJEÇÃO DE ZIGOMAS. TC DE FACE COM SINAIS SUGESTIVOS DE FRATURA CONSOLIDADA DE PAREDE ANTERIOR DE ZIGOMA D + FRATURA DE COMPLEXO ZIGOMÁTICO ESQ + NARIZ (SEM DESLOCAMENTO SIGNIFICATIVO) CD: SUTURA DA BMF A SER REALIZADA EM CC DEVIDO A ABORDAGEM DA FRATURA EXPOSTA EM MEMBRO INFERIOR PELA ORTOPEDIA. TRATAMENTO CONSERVADOR DAS FRATURAS DE FACE.

Conduta

Em observação

Ana Karina M. Tormes
C. BULÔMAXILOFACIAL/DTM-DOF
5724

JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA

ANA KARINA DE MEDEIROS TORMES
(CRO: 5724/PB)

Boletim registrado por: BRUNO FERNANDES DE MENEZES em 21/10/2018 23:35:20

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=419975&pesquisa=S&perform=im... 1/1



Assinado eletronicamente por: FERNANDO MACEDO DE ARAUJO - 29/04/2020 16:19:05

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042916190504900000029076484

Número do documento: 20042916190504900000029076484

Num. 30256808 - Pág. 13



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA	BAE 1116851	Data/Hora Entrada 21/10/2018 23:34:57	Data Baixa
Data de nascimento 02/10/1978	Idade 40a 20d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (00) 00000000 / (00) 00000000
Mãe	Prontuário		
Endereço VINTE E SEIS DE NOVEMBRO, S/N, SN	Bairro CENTRO	Município SOLANEA	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional BRUNO DE LUNA ROMA	Nº Cons. Regional 10075/PB
Data/Hora Classificação 21/10/2018 23:34:57		Data/Hora Prescrição 22/10/2018 02:57:36	

Anamnese

Colocado tração transesquelética tibial esquerda feito por Dr. Stefferson

Solicito raio x controle

CD: internação hospitalar para procedimento cirúrgico
orientado por Dr. Stefferson

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 6/6H

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H

Diluir

ONDANSETRONA 8MG/4ML (AMPOLA 4ML), ADMINISTRAR 8,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE NAUSEAS (DOSE MÁXIMA
DIÁRIA: 24,0)CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 25,0 MG VIA ORAL, AGORA, (OBSERVAÇÕES: SE PAS > 160 OU PAD > 110 ;
AVISAR PLANTONISTA DE PAS > 200)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H, 0,0 (MGTS)

OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 40,0 MG VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇÕES: EM JEJUM, PELA MANHÃ)

GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTS) (OBSERVAÇÕES: SE
HGT <60)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, 0,0 (MGTS)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE DOR INTENSA
(DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 6,0)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H, 0,0 (MGTS)

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

CEFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA), ADMINISTRAR 1000,0 MG VIA E.V., 6/6H, POR 7 DIA(S)

HEPARINA SODICA 5.000UI/0,25ML (AMPOLA 0,25 A 0,30ML) - ALTO RISCO, ADMINISTRAR 0,25 ML VIA S.C., 12/12H, 0,0 (MGTS)

Boletim registrado por: BRUNO FERNANDES DE MENEZES em 21/10/2018 23:30:20

CUIDADOS



CURATIVO (OBSERVAÇÕES: DIARIO)

CUIDADOS

HGT 6/6HS

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIO E MOTORA

INSULINA REGULAR CONFORME HGT

SSVV + CCGG

SOLICITAÇÃO DE PARECER DA CARDIOLOGIA, (OBSERVAÇÕES: RISCO CIRÚRGICO)

EXAME LABORATORIAL

COAGULOGRAMA COMPLETO

CREATININA

GLICOSE

HEMOGRAMA COMPLETO

TGO (ASPARTATO AMINOTRANFERASE/AST)

TGP (ALANINA AMINOTRANFERASE/ALT)

IONOGRAMA

UREIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE COXA ESQUERDA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: AP/P)

ELETROCARDIOGRAMA

Conduta

Internar Paciente

JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA

BRUNO DE LUNA ROMA
(CRM: 10075/PB)



RELATÓRIO DE CIRURGIA

DR. TSH

NOME: JOSE ADELSON BARBOSA DA SILVA BE/PRONTUÁRIO 1116851
IDADE: 40 SEXO: MASC FEM COR: DATA: 19/11/2018
CLÍNICA/SETOR: ORTOPEDIA EMP: LR:
CIRURGIA: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA DE FEMUR DIREITO
CIRURGIÃO: DR STERFESSON 1º ASS: DR LUIS PORTELLA
2º ASS: MR1 LAIANA 3º ASS:
INSTRUMENTADOR: ANESTESISTA:
TIPO DE ANESTESIA: RAQUIANESTESIA HORÁRIO INÍCIO: TÉRMINO:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
FRATURA FEMUR DISTAL DIREITO E FRATURA DE PLATO TIBIAL DIREITO	S721

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE FEMUR DISTAL DIREITO	
E FRATURA DE PLATO TIBIAL DIREITO	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: SIM NÃO

DESCRIÇÃO:

BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO: SIM NÃO

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

ENFERMARIA TERAPIA INTENSIVA
 RESIDÊNCIA ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM:  DATA: 19/11/2018





RELATÓRIO DE CIRURGIA

10/11/2018

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

ANTIBIOTICO PROFILAXIA

PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA

ASSEPSIA E ANTISSEPSIA

APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS

Incisão:

INCISÃO EM FACE LATERAL DE FEMUR/COXA DISTAL

DUAS INCISÕES DE 1 CM CADA EM REGIÃO ANTERO LATERAL DE PERNAS DIREITA PROXIMAL

AVULSAO E DISSECÇÃO POR PLANOS

CUIDADOS DE HEMOSTASIA

Achados:

FRATURA DE FEMUR DISTAL DIREITO

FRATURA DE PLATO TIBIAL DIREITO

Conduta:

REDUÇÃO ABERTA DA FRATURA DE FEMUR DISTAL

FIXAÇÃO COM 1 PARAFUSO ESPONJOSO COM ARRUELA

SOB AUXÍLIO DE ESCOPIA

LMC COM SF

SUTURA POR PLANOS

REDUÇÃO FECHADA DA FRATURA DE PLATO TIBIAL

FIXAÇÃO COM 1 PARAFUSO ESPONJOSO E 1 PARAFUSO CORTICAL COM ARRUELA

SOB AUXÍLIO DE ESCOPIA

LMC COM SF

SUTURA DE PELE

CURATIVOS ESTÉREIS

Fechamento:

Observação:

SOLICITO HEMOGRAMA

RAIOX DE CONTROLE

Médico/CRM:

João Pessoa,

19/11/2018



Assinado eletronicamente por: FERNANDO MACEDO DE ARAUJO - 29/04/2020 16:19:05

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042916190525100000029076485>

Número do documento: 20042916190525100000029076485

Num. 30256809 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: FERNANDO MACEDO DE ARAUJO - 29/04/2020 16:19:05
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004291619052510000029076485>
Número do documento: 2004291619052510000029076485

Num. 30256809 - Pág. 4



RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: João Adelson Borlow de Lima BE/Prontuário: _____

Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: _____ / _____ / _____

Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: Intervento cirúrgico de fratura fixar dorsal (B)

Cirurgião: Dr. Fábio Crispim 1º Assistente: Dr. Bruno Lopes R.

2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura fixar dorsal (B)</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Intervento cirúrgico de fratura fixar dorsal (B)</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Dr. Bruno de Lira Rome
MÉDICO
CRM-PB 10075

João Pessoa, 01/11/2018

Médico/CRM: _____

F(NG).ASCIR.009-1





RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em DHH sobre mesa estéril
Anestesiado + sitema de suporte
Circulação de corpos estranhos

Incisão:

Lesão em local exposto
Divisão por planos
Cuidados de hemostase

Achados:

Conduta:

Remoção de fio queimado queimado
Frangos de fio queimado queimado
Colocação de parafuso oxidado m: 10
Parafuso em placa DCS 12 fios + parafuso
Colírios
Lavagem e enxamento em SPU 91-
Sutura por planos
Curotônio estéril

Fechamento:

Observação:

Pacote e enxerto

Dr. Bruno de Luna Rome
MEDICO
CRM-PB 10075

João Pessoa, 07/11/2018

Médico/CRM:

F(NG).ASCIR.009-1



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: João Carlos Borges da Silva BE/Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: _____ / _____ / _____
 Clínica/Setor: Urgência EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Trevo expulsivo na próstata
 Cirurgião: Dr. Dafforn 1º Assistente: Dr Bruno Ribeiro
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____ : _____ Término _____ : _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura expulsiva fíncar B)</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Trevo expulsivo (fíncar) Tela B)</u>	
<u>inc da fúncia cota (B)</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____


 Dr. Bruno Ribeiro
 CRM: 20042916190525100000029076485

João Pessoa, 22/10/2020

F(NG).ASCIR.009-1



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

paciente em DOR sobre a mesa
anestesiado e intubado
exposição de colo da cirurgia

Incisão:

Achados:

Conduta:

Ressecção da fratura esquelética tibial P
na parte exposta
fratura exposta com 30% de fratura
na coroa exposta
fixada a ferida

Fechamento:

Observação:

Fratura com 30%

Dr. Fernando Macedo
MÉDICO
CRM: PB 100075

João Pessoa, 22/01/2016

Médico/CRM:

F(NG).ASCIR.009-1



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: José Adilson Borges da Silva BE/Prontuário: 110831
 Idade: 40 Sexo: Masculino Feminino Cor: _____ Data: 10/01/13
 Clínica/Setor: CTISMF EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: _____
 Cirurgião: Anna Karina Tormes 1º Assistente: Gusttavo Barreto
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: local Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura da Póquia</u>	<u>S00</u>

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Sutura de ferimento lâmina dentro em polipropileno 3-0</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: Sim Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: Sim Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

Enfermaria Terapia Intensa Residência Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

Ana Karina M. Tormes
C. BULOMAXILOFACIAL/DTM-DOF
5724

João Pessoa, 10/01/13

F(NG).ASCIR.009-1



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
① Reverte em DOR na cintura lombar; ② Anterossuperior; ③ Montagem de campo cirúrgico; ④ Injeção de hidrocaina com viscoelástico, + higiene da ferida.	
Incisão:	
⑤ Sutura dos fixamentos; ⑥ Curativo; ⑦ Posso virar os dedos da mão de cima.	
Achados:	
Conduta:	
Fechamento:	
Observação:	

Médico/CRM: _____

Ana Karina M. Tormes
CRM: 5724
C. BULIMAX/OFACIAL/DTM-DOF

João Pessoa, 26/10/18

F(NG).ASCIR.009-1



Nota de Sala Cirúrgica

DATA	22/10/18	BE	11635	PONTOARIO	ENFERMARIA	LEITO
QUIRURGIA	Tumor Tonsilar tipo III I Doírundo + Sintoma em pulpa					
QUIRURGIO	G. Willerme - auxiliar - Dente curvado + gengivite					
ANESTESIA	Roxana + André					
ANESTESISTA	Fábio					
INSTUMENTADOR	02:20 as 03:00					
DATA	22-10-18	TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA	INÍCIO	FIM	CIRURGIA INÍCIO	FIM
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)						
ASA I (SAFETY CLASS 4.0 ASA 4.0)						
GRAU DE CONTAMINAÇÃO (CLÍNICA) CONTAMINADA - INFECTADA (POTENCIALMENTE CONTAMINADA)						
MEDICACOES ANESTESICAS	QTD.		MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA	01	Agua 1.500	08	JELCO N°18	FIO CAT GUT CROMADO N°	
BUPIVACAINA ISOBARICA				JELCO N°20	FIO CAT GUT CROMADO N°	
BUPIVACAINA-PESADA	01	Agua 1.500	01	JELCO N°22	FIO DE AG N°	
CEFAVINA				JELCO N°24	FIO DE AG N°	
DROPERIDOL				KIT SIST DREN TORANICAN	FIO DE NYLON N°	02
ETOMIDATO		SOLUÇÕES	QTD.	LÂMINA BISTURI N°1	FIO DE NYLON N°	2,0 - 01
ENOBARBITAL		ALCOOL ETILICO 70%	02	LÂMINA BISTURI N°5	FIO DE NYLON N°	
FENTANILA		PVP DE GERMANTE		LÂMINA BISTURI N°23	FIO POLIGLACTINA N°	
FLUMAZENIL		PVP TINTURA		LÂMINA BISTURI N°24	01	FIO POLIGLACTINA N°
ISOFLURANO		PVP TOPICO	02	LÂMINA DE DERMATOMIO	FIO POLIGLACTINA N°	
LEVOBUPIVACAINA C VASO		SABAO ANTISÉPTICO		LÂMINA DE ENERTO	FIO POLIPROPILENO N°	
LEVOBUPIVACAINA C VASO	01	MATERIAIS	QTD.	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	FIO POLIPROPILENO N°	
LIDOCAINA C VASO	01	AGULHA 13X4,5		LUVA ESTERIL N°7,0	FIO POLIPROPILENO N°	
LIDOCAINA C VASO		AGULHA 25X67		LUVA ESTERIL N°7,5	02	FIO POLIGLECAPRONE N°
MIDAZOLAN		AGULHA 25X98	02	LUVA ESTERIL N°8,0	02	FIO SEDA N°
MOREINA		AGULHA 40X12	02	LUVA ESTERIL N°8,5	FITA CARDIACA	
INIBUM		AGULHA PERIDURAL N°16		MASCARA CIRURGICA	MATERIAL ESPECIAL	QTD.
PANCURÔNIO		AGULHA PERIDURAL N°17		MULTIMAS	CATETER DE PIC	
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL N°18		PERFURADOR DE SORO	CIMENTO CIRURGICO	
PROPOFOL		AGULHA KAQUIN N°25G	01	SCALP N°14	CLIP TITÂNIO LIGADURA	
RAMIFENTANILA		AGULHA RAQUI N°26G		SCALP N°21	FIO DE KIRSCHNER N°	
ROCTURONIO		AGULHA RAQUI N°27G		SERINGA 2ML	FIO DE KIRSCHNER N°	
SEVOFLURANO		AUGODÃO ORTOPEDICO		SERINGA 5ML	02	FIO STEINMAN N°
SUXAMETONIO		ATADURA DE CEPOM	02	SERINGA 10ML	02	FIO STEINMAN N°
TIOPENTAL		ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML	GRAMPEADOR CIRURGICO	
MEDICAÇOES	QTD.	BOLSA P. COLOSTOMIA		SONDA ASP. TRAQUEAL N°8	HEMOST ABSORVIVEL	
ADRENALINA		CÂNULA P. TRAQUEOSTOMIA N°		SONDA ASP. TRAQUEAL N°10	KIT DERIVA VENTRICULAR	
AGLA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO	01	SONDA ASP. TRAQUEAL N°12	PROTESE VASCULAR	
ATROPINA		CATETER FMBOLEC ARTERIAL N°		SONDA ASP. TRAQUEAL N°14	KIT PAM	
BENTRA		CATETER EPIDURAL N°16		SONDA ASP. TRAQUEAL N°16	FIXADOR EXTERNO	
CEFAZOLINA	02	CATETER EPIDURAL N°17		SONDA FOLEY 2VIAS N°12	EMPRESA	
DEXAMETASONA	01	CATETER EPIDURAL N°18		SONDA FOLEY 2VIAS N°14		
DIPIRONA SODICA	02	CERA PARA OSSO		SONDA NASOG. CURTA	PARAFUSOS CORTICais	
EFDRINA		COLET URINA FECHADO		SONDA NASOG. LONGA	PARAFUSOS ESPIONIOSO	
EUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRURGICAS	04	SONDA URETRAL N°	PARAFUSOS ESPIONIOSO	
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRURGICAS		TORNEIRINHA	PARAFUSOS ESPIONIOSO	
GLUCONATO DE CALCIO		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL N°	PARAFUSOS MALEOLAR	
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUCÇÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL N°	PARAFUSOS MALEOLAR	
LIDOCAINA GELEIA		ELETRODOS	05	TUBO ENDOTRAQUEAL N°	PLACA	
ONDASENTRONA	01	EQUIPO MACROGOTAS		TUBO SILICONE (LATEX)	PLACA	
PLASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE			EQUIPAMENTOS	
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROTODAS				
PROTAMINA		ESPÔNIA DE PVP		FIOS	QTD.	
TENONICAN		ESPARADRAPO	01	FIO ALGODÃO S A N°	1 BISTURI ELETTRICO	
		GAZES	08	FIO ALGODÃO S A N°	1 CAPNÓGRAFO	
		GAZES ALGODoadAS		FIO ALGODÃO C A N°	1 CARDIOMONITOR	
		GEL ELETROLITICO		FIO ALGODÃO C A N°	1 DESFIBRILADOR	
		JELCO N°14			1 FOCO AUXILIAR	
		JELCO N°16			1 FOCO CENTRAL	
					1 MICROSCOPIO	
					1 OXIMETRO DE PULSO	
					1 P.A. INVASIVA/ NÃO INVASIVA	
					1 PERFORADOR ELETTRICO	
					1 SERRA	
					1 CIRCULENTE	

FING ASCIR 02-1

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 22/10/18 PRONTUÁRIO:

PACIENTE: José Ayreson de Lima SENO: M COR: IDADE: 60

PRESSÃO ARTERIAL PULSO RESPIRAÇÃO TEMPERATURA PESO GRUPO SANGUÍNEO

ESTADO GERAL () BOM () REGULAR () MAU () PESSIMO RISCO CIRÚRGICO () BOM () REGULAR () MAU () PESSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES

AP. RESPIRATÓRIO AP. CIRCULATÓRIO

AP. DIGESTIVO ESTADO MENTAL ALCOL/ANFET/PROGAS EM USO

PRÉ-ANESTÉSICO ESTADO FÍSICO (ASAS)

DOSE/HORA

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO

CIRURGIA REALIZADA

CIRURGÃO Dr. Fábio de Souza

INÍCIO DA ANESTESIA 02:20 TÉRMINO DA ANESTESIA 03:00 DURAÇÃO DA ANESTESIA

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO QUANT. DE CH. VALORES R\$

ANESTESISTA Dr. Fábio de Souza CRM-PB 10714

ANESTESIA GERAL RAQUIDIANA EPIDURAL BLOC PLEXO BLOC NERVOS OUTROS

JG: 1 MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

SLICONE	VOLUME EM ml	1. Cetax 200-12g	11
NAACL	2	500 ml	12
SANGUE	3	220 ml	13
RINGER	4	200 ml	14
TOTAL	5		15
DESTINO DO PACIENTE	6		16
<input type="checkbox"/> APT. <input type="checkbox"/> ENFERMÁRIA	7		17
<input type="checkbox"/> UTI <input type="checkbox"/> RESIDÉNCIA	8		18
<input type="checkbox"/> OUTROS	9		19
	10		20

OBSERVACOES IMPORTANTES: - SUT 20 mm + 10 mm + 10 mm = 40

- Puxa 10 mm + 10 mm + 10 mm = 30

- 100 ml = 100 ml - PESADA 100g

ASSINATURA DO ANESTESESTA

F. INGRASCO 226-1


 Médico
 CRM-PB (674)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLÂNEA

Fórum Adv. Alfredo Pessoa de Lima

Fone/Fax: (83) 3363-3376

PROCESSO NÚMERO - 0800332-17.2020.8.15.0461

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA

Advogado do(a) AUTOR: FERNANDO MACEDO DE ARAUJO - PB22217

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc...



Assinado eletronicamente por: OSENIVAL DOS SANTOS COSTA - 04/05/2020 11:43:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411434693500000029142807>
Número do documento: 20050411434693500000029142807

Num. 30329968 - Pág. 1

Concedo a gratuidade de justiça.

Designe-se data para audiência de conciliação nos moldes do art. 334 do CPC, no Fórum local.

Citação e intimação necessárias, observando o disposto no art. 334, caput e §3º, do CPC.

Solânea-PB, 4 de maio de 2020.

Osenival dos Santos Costa

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: OSENIVAL DOS SANTOS COSTA - 04/05/2020 11:43:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411434693500000029142807>
Número do documento: 20050411434693500000029142807

Num. 30329968 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Solânea

Rua Gov. João Fernandes de Lima, S/N, Centro, SOLÂNEA - PB - CEP: 58225-000

Número do Processo: 0800332-17.2020.8.15.0461
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito, Seguro]
Polo ativo: AUTOR: JOSE ADELSON BARBOSA DE LIMA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que fica o presente processo aguardando o retorno à normalidade das atividades judiciárias, nos termos da vigência dos Atos Normativos Conjuntos ns. 001, 002, 003, 005, 006 e 007/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, por força dos arts. 10 e 12 da Resolução CNJ nº 313/2020, art. 1º da Resolução CNJ nº 318/2020 e do art. 1º da Portaria CNJ nº 79/2020, consoante o que foram suspensos, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades do Poder Judiciário, a visitação pública e o atendimento presencial ao público externo, bem como a realização de audiências.

SOLÂNEA, 14 de junho de 2020
MATEUS MENDONCA PINTO MASCARENHAS



Assinado eletronicamente por: MATEUS MENDONCA PINTO MASCARENHAS - 14/06/2020 17:19:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061417193977000000030242553>
Número do documento: 20061417193977000000030242553

Num. 31533042 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE SOLÂNEA
Juízo do(a) Vara Única de Solânea
Rua Gov. João Fernandes de Lima, S/N, Centro, SOLÂNEA - PB - CEP: 58225-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA PARA AUDIÊNCIA

Nº	DO	PROCESSO:	0800332-17.2020.8.15.0461
CLASSE	DO	PROCESSO:	COMUM
CÍVEL (7)			

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito, Seguro]

A U T O R : J O S E A D E L S O N B A R B O S A D E LIMA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). , MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Solânea, fica(m) **CITADA(s) a(s) parte(s)** **REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seu(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE, abaixo indicado(s), por todos os atos do processo acima mencionado, ficando ainda **INTIMADA(s)** para comparecer(em) neste juízo, no endereço supra, à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada: **Tipo: Conciliação Sala: Sala de Audiências 01 Data: 22/03/2021 Hora: 08:00 h.**

Acesso à sala virtual: <https://us02web.zoom.us/my/solanea.tjpb>

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.



SOLÂNEA-PB, em 14 de dezembro de 2020

De ordem, MATEUS MENDONCA PINTO MASCARENHAS
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: MATEUS MENDONCA PINTO MASCARENHAS - 14/12/2020 16:41:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121416413437900000036073384>
Número do documento: 20121416413437900000036073384

Num. 37816558 - Pág. 2

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ASESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXXXXX

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ASESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXXXXX



Assinado eletronicamente por: MATEUS MENDONCA PINTO MASCARENHAS - 14/12/2020 16:41:35
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121416413437900000036073384](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121416413437900000036073384)
Número do documento: 20121416413437900000036073384

Num. 37816558 - Pág. 3